

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Ref: EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 222/2024 – CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024

A empresa DCX EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.741.673/0001-07, com sede na Rua Castelo Branco 109, Sala 02, Centro, CEP 89080-051, Cidade de Indaial, estado de Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal a Sr. Carlos Eduardo Cunha, portador da carteira de identidade nº 3.237.435 do CPF nº 007.679.589-69, vem, mui respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO NO LEILÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO promovido por esta municipalidade, com base legal no artigo 165, I da Lei nº 14.133/21, pelos fatos de direito a seguir expostos:

1. <u>DA TEMPESTIVIDADE</u>

A presente contrarrazão é tempestiva e encontra-se amparada pelo parágrafo 4º do artigo 165, da Lei 14.133/21, com data estabelecida para dia 08/01/2025, às 18h.

2. DOS FATOS

No dia 03/01/2025, por volta das 08:31h, aconteceu a disputa de preços do LEILÃO ELETRÔNICO Nº 222/2024 — CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024, regido pelos regramentos da Lei 14.133/21, realizado na plataforma eletrônica portaldecompraspublicas.com.br, o objeto licitado foi o seguinte: "CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL REGIONAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E CARNAVAL REGIONAL DA 3ª IDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no presente Edital e anexos."



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



(EXP): 14.741.673/0001-07



Durante a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA, com lance de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), o pregoeiro abriu diligência as 08:53:52 solicitando o envio dos documentos de habilitação conforme previsto no instrumento convocatório, apresentando posteriormente documentação de habilitação e demais documentos exigidos para contratação pelo edital, sendo considerada habilitada por esta colenda comissão de licitação.

```
Chat

| 03/01/2025 10:58:39 - Sistema - Para o item 0001 o arrematante vencedor foi o participante PRO SHOWS CHAPECO LTDA.
| 03/01/2025 10:07:31 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
| 03/01/2025 09:56:58 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
| 03/01/2025 09:44:04 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
| 03/01/2025 09:42:51 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
| 03/01/2025 08:53:52 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
| 03/01/2025 08:53:52 - Sistema - Motivo: Abre-se diligência para envio da documentação de habilitação, conforme edital.
| 03/01/2025 08:53:52 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:55 do dia 03/01/2025.
| 03/01/2025 08:44:39 - Agente de Contratação - Abre-se-negociação com a arrematante para verificar a possibilidade de aumentar sua proposta | 03/01/2025 08:44:03 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 03/01/2025 às 08:50.
| 03/01/2025 08:43:39 - Sistema - Iniciada a fase de negociação.
```

Após declarar a empresa habilitada no dia 03/01/2025, às 11:27:20h foi aberto prazo para recurso, onde a empresa Recorrente manifestou intenção de recursos em função da habilitação equivocada da empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA., tendo em vista que a mesma não cumpriu com os requisitos mínimos do Instrumento Convocatório.

A empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA., não cumpriu com o item: k) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já realizou/organizou eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento; senão vejamos os atestados apresentados:







dcx@dcxeventos.com.br



^{*}Imagem para demonstrar os fatos narrados até então.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC, inscrita no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, situada na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos/SC, entidade realizadora da FAIC - Feira Agropecuária, Artesanal, Industrial e Comercial de São Domingos/SC, representada neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, GLEICON TIARAJU CARDOSO, portador do CPF nº 070.044,779-24, RG nº 4494209, residente e domiciliado na Rua Major Azambuja, nº 202, centro, cidade de São Domingos/SC, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa PROSHOWS CHAPECÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.323.865/0001-42, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, E, sala 01, bairro Parque das Palmeiras, cidade de Chapecó/SC, prestou serviços artísticos para a FAIC - Feira Agropecuária, Artesanal, Industrial e Comercial de São Domingos/SC, edição de 2022, evento este que contou com público estimado superior a 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão de verdade, assino o presente atestado de capacidade técnica abaixo.

São Domingos/SC, 25 de setembro de 2023,

Atenciosamente,

GLEICON TLAKAJU CARDOSO Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo Município de São Domingos/SC

e-mait: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br Cx. Postal 031 – Rua Getülio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos - SC Fone/Fax (49) 3443.0281

*Atestado Fornecido pela Prefeitura de São Domingos/SC

(47) 99614-6266

dcx@dcxeventos.com.br

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC





CARTA DE RECOMENDAÇÃO E ATESTADO DE CAPACIDADE

O Municipio de São José do Cedro, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Jorge Lacerda, número 1049, Centro, município de São José do Cedro/SC, inscrito no CNPJ sob número 83.026,781/0001-10, neste documento representando o evento EXPOCEDRO 2023 declara que a empresa ProShow Eventos inscrita no CNPJ 10.323.865/0001-42, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, Sala 01, Parque das Palmeiras, em Chapecó SC, representada pelo sócio-proprietário Marcos José Propodolski, participou dos 4 dias de evento desempenhando um excelente atendimento na produção e execução dos shows. Todo atendimento inicial, assim como nas etapas seguintes do contrato na montagem da estrutura, assim como atendimento ao público e a comissão, cumprimento de horários e demais detalhes dos shows e eventos artísticos foram cumpridos com excelência.

A Expocedro 2023 foi realizada de 27 a 30 de julho de 2023 em São José do Cedro, registrando um público estimado em 60 mil visitantes.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomenda-lo (a) como ótima contratação para seu evento, na qual certamente terá muito a acrescentar.

São José do Cedro/SC, 26 de setembro de 2023.

KELLY LISIANE FIGUEIRO:050 realisacementaria 74230977

Kelly Lisiane Figueiro Presidente da Comissão Organizadora da Expo Cedro

ExpoCedro acontece nos dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2023

*Atestado Fornecido pela Prefeitura de São José do Cedro/SC



(47) 99614-6266



dcx@dcxeventos.com.br



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC







A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE AMETISTA DO SUL-RS-ADTAS, CNPJ nº 32.014.187/0001-79, situada na Avenida Brasil 828, sala 02, Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade realizadora da Expopedras de Ametista do Sul, representada por sua Presidente, REJANE CADENA DE ASSUNÇÃO, portadora do CPF nº 614.357.240.20, RG nº 9049428809, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 79, Bairro João De Lucca, cidade de Ametista do Sul, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a PRO SHOWS CHAPECÓ LTDA, empresa estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, letra E sala 01, bairro Parque das Palmeiras, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.865/0001-42, prestou serviços artísticos para a Exposição Internacional da Pedra Ametista, edição 2022, evento este que contou com público estimado de 60 mil pessoas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ametista do Sul, 07 de julho de 2023.

REJANE CADENA DE ASSUNÇÃO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DE AMETISTA DO SUL/RS – ADTAS

adta.tur.

Ametista do Sul - Rio Grande do Sul

*Atestado Fornecido Associação de Desenvolvimento Turístico de Ametista do Sul/RS



(47) 99614-6266



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC









Os Três atestados encontram se em anexo ao presente recurso.

Nos causa estranheza a Habilitação equivoca da empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA., uma vez que a mesma não cumpriu com o instrumento convocatório, sendo que os 03 atestados/ Carta de Recomendação apresentados não atendem os requisitos mínimos exigidos no instrumento convocatório:

O Atestado deve ter: **com cobrança de ingressos** (Não foi atendido nos três atestados apresentados).

com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa (Não foi atendido nos três atestados apresentados).

Bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento; (Não foi atendido nos três atestados apresentados).

k) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já realizou/organizou eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento;

Os itens inclusive estão destacados em negrito no instrumento convocatório.

Como a empresa não cumpriu com os itens mínimos solicitados nos causa estranheza a Habilitação Equivocada uma vez o próprio Instrumento convocatório prevê: 4.3.1 APRESENTAÇÃO VIA PLATAFORMA ELETRONICA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERA APOS A FASE DE LANCES, E SERA DE 2 (DUAS) HORAS. 4.3.2CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO SERA REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERA DESCLASSIFICADO E CONVOCADOO SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE

(47) 99614-6266

dcx@dcxeventos.com.br

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE. Grifo nosso.

A comissão deveria ter desclassificado a empresa Recorrida e ter convocado a segunda colocada o que de forma totalmente incorreta e arbitrária não ocorreu.

III - DO DIREITO

DO NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA ESTABELECIDA NO ITEM 4.3, SUBITEM K

Conforme determina o instrumento convocatório a proponente deve apresentar: k) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica que de já realizou/organizou eventos similares ao do expedidos por pessoa jurídicas de Direito Público ou Privado, atestando a capacidade técnica da empresa em promover eventos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, onde já tenha realizado eventos deste porte, com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas no total do evento, com cobrança de ingressos e com comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa; bem como apresentar atestado de Capacidade de Organização de Evento;

Nesta senda resta claro que o documento estabelecido não foi apresentados da mesma forma que não foram cumpridas as exigências estabelecidas no item 4.3, subitem K. Pois os atestados não atendem as exigências mínimas solicitadas pela municipalidade conforme comprovado até aqui.

Portando não há que se falar em cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório em especial a estabelecida no item k, pois como é de sabença geral, a licitação <u>rege-se pelas normas contidas</u> no instrumento convocatório.

Destacamos novamente **que o Edital é Soberano, È a Lei que rege o processo Licitatório**, Sendo imprescindível o comprimento de seus requisitos: 4.3.1 APRESENTAÇÃO VIA PLATAFORMA ELETRONICA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERA APOS A FASE DE LANCES, E SERA DE 2 (DUAS) HORAS. 4.3.2CASO O PROPONENTE NÃO

(47) 99614-6266

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



dcx@dcxeventos.com.br





APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO SERA REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERA DESCLASSIFICADO E CONVOCADOO SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

Por fim, <u>esclarecemos que a proposta mais vantajosa não se</u> confunde com a proposta de maior preço, visto que a <u>PROPOSTA MAIS</u> VANTAJOSA É AQUELA ALÉM DE APRESENTAR O MELHOR PREÇO, ATENDE TODAS AS REGRAS DO EDITAL.

O instrumento convocatório, é a Lei que rege e deve ser cumprida não só pelos licitantes mas pela administração pública, prevê que a licitante apresente sua habilitação dentro do prazo estabelecido.

Assim não se tem dúvidas que a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA <u>não cumpriu com as exigências estabelecidas no instrumento</u> convocatório sendo imperiosa sua inabilitação do presente certame.

Não há que se falar em excesso de formalismo no caso em comento pois o descumprimento das normas editalícias são evidentes e qualquer decisão em contraria fere de morte o princípio da legalidade e da isonomia pois fica claro que a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA está sendo privilegiada em detrimento aos outros participantes.

Portanto de acordo com instrumento convocatório é imperiosa a inabilitação da empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA, pois resta demonstrado que ela não cumpriu com o exigido no edital.

Assim não há como ser sanada a falta da informação que deveria constar no documento exigido e anexado do sistema dentro do devido prazo legal pois está simplesmente não existiu conforme encontra-se explicitamente demonstrado no documento apresentado.

Em vista disso, é sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem

(47) 99614-6266

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC dcx@dcxeventos.com.br



atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pela empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA. Deveria o pregoeiro inabilitar a licitante no momento, pois este é o dever supremo da Administração Pública, qualquer solução distinta opõe-se aos princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo.

Por fim, <u>esclarecemos que a proposta mais vantajosa não se</u> confunde com a proposta de maior preço, visto que a <u>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA É AQUELA ALÉM DE APRESENTAR O MELHOR PREÇO, ATENDE TODAS AS REGRAS DO EDITAL.</u>

Pois NINGUÉM PODE SER PRIVILEGIADO ou favorecido pela administração pública principalmente em procedimentos licitatórios onde o edital faz lei entre as partes e não estamos diante de pequenos erros formais, mas sim a falta de apresentação de documentos no prazo estabelecido como no caso da exigência DOS Requisitos de Habilitação Técnica da Licitante.

Portanto não é excesso de formalismo, mas sim descumprimento das regras editalícias sendo assim **NÃO EXISTE FORMA LEGAL** de manter habilitada a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA <u>sem rasgar, os princípios administrativos principalmente da ISONOMIA e da LEGALIDADE.</u>

<u>Diante das ilegalidades apresentadas, não podemos fazer vista</u> grossa e ferir os princípios da Isonomia e Legalidade de forma tão clara como estamos fazendo ao habilitar uma empresa que deixou de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório.

Independentemente do valor do contrato quer este de pequena monta ou de grande vulto temos que agir de acordo com a lei e os princípios administrativos onde não podemos privilegiar ninguém por mais necessitado que este seja temos que agir de forma a preservar o princípio da legalidade e da isonomia que norteiam a administração pública.











Observamos o novo diploma de licitações e contratos administrativos que continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação existente antes da abertura da sessão o que não atinge o ocorrido no presente caso.

<u>Não podemos complementar algo que não foi apresentado</u>, os atestados apresentação não são de Organização de Eventos, Não são de eventos com cobrança de ingressos, bem como não possuem comprovação pelo Alvará (autorização) do corpo de Bombeiros emitido em nome da empresa conforme solicita o Instrumento convocatório.

Portanto <u>não cabe diligência para comprovar algo que não fora</u> apresentado.



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



dcx@dcxeventos.com.br





Não é diferente quanto a todos os itens citados que não encontra amparo a inclusão do documento após este prazo bem como utilizar o artigo 64 da lei 14133-21, sendo assim imperiosa a inabilitação do proponente.

Neste aspecto e conforme acima narrado para que o presente certame volte ao status da legalidade <u>vamos trazer baila alguns destes princípios</u> <u>que colaboram com os apontamentos acima e que não podem ser esquecidos pela administração.</u>

<u>O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE</u>, estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas de forma impessoal, sem favorecimento ou discriminação de qualquer natureza.

Isso significa que <u>a administração pública deve agir de forma</u> <u>imparcial e objetiva</u>, tratando todos os interessados de forma igualitária e sem qualquer tipo de preferência ou distinção.

Todos os participantes devem ter as mesmas oportunidades e condições de participação, sem nenhum tipo de vantagem ou desvantagem em relação aos demais.

<u>O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE</u> também exige que a escolha da proposta mais vantajosa seja feita com base em critérios objetivos e previamente definidos no edital, que devem ser aplicados de forma igual para todos os participantes.

<u>O PRINCÍPIO DA MORALIDADE</u>, estabelece que todas as etapas do processo licitatório e da contratação devem ser pautadas pela ética, pela honestidade e pelos bons costumes.

O princípio da moralidade exige que a administração pública se abstenha de qualquer conduta que possa gerar conflito de interesses, favorecimento pessoal ou benefício indevido a terceiros.

Ele também exige que a administração pública adote medidas efetivas para combater a corrupção e a dependência de recursos públicos.

(47) 99614-6266

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



dcx@dcxeventos.com.br





O PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO, estabelece que a administração pública deve atuar sempre em prol do interesse público, visando ao bem comum e à satisfação das necessidades e demandas da sociedade.

Na prática, isso significa que todas as atividades e decisões da administração pública devem ser tomadas tendo em vista o interesse público, e não interesses particulares ou de grupos específicos.

<u>A administração pública deve agir com transparência</u>, ética e responsabilidade, buscando sempre a maximização dos resultados em benefício da coletividade.

<u>O PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA</u>, estabelece que a administração pública deve pautar suas atividades e decisões pela ética, honestidade, transparência e responsabilidade, visando sempre ao interesse público e ao bem comum.

Na prática, o princípio da probidade administrativa <u>impõe à administração pública a obrigação de agir com integridade, evitando qualquer conduta que possa configurar improbidade administrativa, como o uso indevido de recursos públicos, a prática de nepotismo, a concessão de benefícios indevidos a particulares, entre outras.</u>

<u>O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO</u>, estabelece que todas as decisões e atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, com base em critérios objetivos e transparentes.

A administração pública deve explicar as razões pelas quais determinada contratação foi realizada, qual foi o critério utilizado para escolher o fornecedor ou prestador de serviços, e como o interesse público foi atendido pela contratação. Isso garante que todas as decisões e atos administrativos sejam tomados de forma racional e justa, com base em critérios claros e transparentes, evitando possíveis arbitrariedades ou desvios de conduta.

Sabe-se que <u>o Edital</u> é um instrumento de extrema importância quando o assunto envolve licitações e contratos e, portanto, <u>este estabelece as regras a serem seguidas quer pelo particular quer pela administração pública.</u>



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



dcx@dcxeventos.com.br





O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Essa possibilidade de acesso ao Edital e anexos está em perfeito alinhamento aos princípios insculpidos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos, tais como publicidade, igualdade, eficiência e transparência.

Todos os interessados podem e devem acessar esses documentos que compõem o processo licitatório com a finalidade de elaborar suas propostas de maneira adequada, mas também para questionar eventuais falhas ou ilegalidades cometidas, seja através de impugnação ou de representação aos órgãos de controle, e até mesmo através do Poder Judiciário.

PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, também mencionado no art. 5º da nova lei, uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e DOCUMENTOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ALI ESTIPULADAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e eventual aplicação de penalidades quando não cumpridas suas obrigações.

Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem um Edital.

A análise do Edital é, e sempre foi, um tema muito relevante: não à toa a Lei nº 14.133/21 faz expressa citação a essa nomenclatura 131 vezes em seu texto o qual temos que as regras do edital fazem lei entre as partes e deve ser cumprida por todos tanto pela administração quanto pelo particular.







dcx@dcxeventos.com.br





Todas as disposições necessárias ao andamento do certame, todas as regras e cláusulas estão contidas no instrumento convocatório, seja em relação aos documentos de habilitação, seja relacionada ao julgamento das propostas, e estas regras devem ser cumpridas por todos sob pena de inabilitação.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências preestabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual bem como sofrendo as consequências cabíveis quando não cumpre as exigências contidas no edital que no presente caso resta somente inabilitar a proponente.

A Administração Pública deve respeitar seu próprio instrumento convocatório, SE ESTÁ ESTABELECIDO NELE É A LEI E ISSO NÃO SE DISCUTE, o momento para a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA, poderia ter discutido ou questionado o instrumento convocatório era antes da abertura do certame, onde poderia ter impugnado ou solicitado esclarecimentos.

Nos assusta o fato de a empresa ter sido habilitada uma vez que não apresentou Os Atestados de acordo com as exigências mínimas do instrumento convocatório. Queremos Justiça. O Instrumento convocatório não pode ser rasgado ou colocado para escanteio.

Desta feita não restam dúvidas que a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA deve ser inabilitada do presente certame pois ela descumpriu várias cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório conforme claramente demostrado.

Inabilitar empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA, irá garantir a legalidade do presente certame bem como a preservação dos princípios administrativos e o status de legalidade do presente certame conforme demonstramos acima evitando assim o acionamento dos órgãos de controle.



Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



dcx@dcxeventos.com.br





IV - DO PEDIDO

- 1º Diante do exposto, requer seja o presente recurso recebido e processado e ao final deferido, inabilitando a empresa PRO SHOWS CHAPECO LTDA pois ela não apresentou documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório conforme restou demonstrado, para que seja feita justiça.
- 2º Seja encaminhado a autoridade superior para apreciação conforme determina a lei.
- 3º Que seja julgado o presente processo no prazo de três dias úteis conforme disposto em Lei;
- 4º Que seja elaborado em documento próprio pela administração, com identificação do servidor bem como seja utilizada fundamentação legal que amparou a Administração Pública na tomada de decisão, para que, caso seja necessário, a presente demanda seja remetida aos órgãos de fiscalização e controle:
- 5º Que seja reformada a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio para que o Certame volte a ter legalidade e legitimidade.

Assinado de forma

Nestes termos, pede o deferimento.

Indaial, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO

digital por CARLOS **EDUARDO** CUNHA:0076795 CUNHA:00767958969 Dados: 2025.01.08 8969

ĆARLOS EDUARDO CUNHA REPRESENTANTE LEGAL CPF Nº: 007.679.589-69 RG Nº: 3.237.435 DCX EVENTOS LTDA CNPJ Nº: 14.741.673/0001-07

INDAIAL - SC

DCX**EVENTOS** 167300010

Assinado de forma digital por D C X EVENTOS EIRELI:1474 EIRELI:147416730 00107 Dados: 2025.01.08

15:45:35 -03'00'

(47) 99614-6266

Rua Castelo Branco, 109, Sala 02 CEP 89.080-051, Indaial - SC



7

dcx@dcxeventos.com.br





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC, inscrita no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, situada na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, São Domingos/SC, entidade realizadora da FAIC – Feira Agropecuária, Artesanal, Industrial e Comercial de São Domingos/SC, representada neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, GLEICON TIARAJU CARDOSO, portador do CPF nº 070.044.779-24, RG nº 4494209, residente e domiciliado na Rua Major Azambuja, nº 202, centro, cidade de São Domingos/SC, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa PROSHOWS CHAPECÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.323.865/0001-42, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, E, sala 01, bairro Parque das Palmeiras, cidade de Chapecó/SC, prestou serviços artísticos para a FAIC – Feira Agropecuária, Artesanal, Industrial e Comercial de São Domingos/SC, edição de 2022, evento este que contou com público estimado superior a 50.000 (cinquenta mil) pessoas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão de verdade, assino o presente atestado de capacidade técnica abaixo.

São Domingos/SC, 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

GLEICON TIARAJU CARDOSO Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo Município de São Domingos/SC



CARTA DE RECOMENDAÇÃO E ATESTADO DE CAPACIDADE

O Município de São José do Cedro, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Jorge Lacerda, número 1049, Centro, município de São José do Cedro/SC, inscrito no CNPJ sob número 83.026,781/0001-10, neste documento representando o evento EXPOCEDRO 2023 declara que a empresa **ProShow Eventos** inscrita no CNPJ 10.323.865/0001-42, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, Sala 01, Parque das Palmeiras, em Chapecó SC, representada pelo sócio-proprietário **Marcos José Propodolski**, participou dos 4 dias de evento desempenhando um excelente atendimento na produção e execução dos shows. Todo atendimento inicial, assim como nas etapas seguintes do contrato na montagem da estrutura, assim como atendimento ao público e a comissão, cumprimento de horários e demais detalhes dos shows e eventos artísticos foram cumpridos com excelência.

A Expocedro 2023 foi realizada de 27 a 30 de julho de 2023 em São José do Cedro, registrando um público estimado em 60 mil visitantes.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomenda-lo (a) como ótima contratação para seu evento, na qual certamente terá muito a acrescentar.

São José do Cedro/SC, 26 de setembro de 2023.

KELLY
LISIANE
FIGUEIRO:050
74230977

Assinado de forma digital por KELLY
LISIANE
FIGUEIRO:05074230977
Dados: 2023.09.26
11:04:19-03'00'

Kelly Lisiane Figueiró Presidente da Comissão Organizadora da Expo Cedro



A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE AMETISTA DO SUL - RS - ADTAS, CNPJ nº 32.014.187/0001-79, situada na Avenida Brasil 828, sala 02, Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, entidade realizadora da Expopedras de Ametista do Sul, representada por sua Presidente, REJANE CADENA DE ASSUNÇÃO, portadora do CPF nº 614.357.240.20, RG nº 9049428809, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 79, Bairro João De Lucca, cidade de Ametista do Sul, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a PRO SHOWS CHAPECÓ LTDA, empresa estabelecida na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 719, letra E sala 01, bairro Parque das Palmeiras, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.865/0001-42, prestou serviços artísticos para a Exposição Internacional da Pedra Ametista, edição 2022, evento este que contou com público estimado de 60 mil pessoas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ametista do Sul, 07 de julho de 2023.

REJANE CADENA DE ASSUNÇÃO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

TURÍSTICO DE AMETISTA DO SUL/RS – ADTAS

